



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 030/2022 10/11/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, A FIM DE IMPULSIONAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica, nos termos da Lei 072/2016, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel com área total de até 2.000m² com a devida celebração de contrato administrativo para posterior realização de concessão de direito real de uso do referido imóvel mediante concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo máximo da locação e conseqüentemente a concessão de direito real de uso será de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º O valor da locação será definido por avaliação mercadológica ficando facultado ao Poder Executivo a realização de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido como contrapartida das empresas interessadas na concessão de direito real de uso a geração de emprego e recolhimento de tributos para o município.

§ 1º - Fica condicionada concessão de direito real de uso à geração mínima de 75 (setenta e cinco) empregos diretos, nos primeiros 06 (seis) meses de atividade.

§ 2º - A empresa interessada na concessão de direito real de uso deve constituir filial no município ou ter já ter sede neste.

Art. 3º- As despesas necessárias para o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 4º -Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2022.

JONATASFELISBERTODASILVA
PrefeitoMunicipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguazu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 030/2022, que **“A AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, A FIM DE IMPULSIONAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O município de Laranjeiras do Sul está em uma excelente fase de expansão industrial e comercial, sendo instado por diversas empresas que desejam se instalar em nosso território, implicando, assim, em geração de novos empregos e renda.

Nosso município expressa grande carência de vagas de emprego e para oportunizar aos munícipes a possibilidade de um trabalho fixo, com carteira assinada e salário justo, faz-se necessária a intervenção do poder público no tocante a viabilizar novos empreendimentos que atendam o interesse público.

Os terrenos localizados nas áreas industriais do município, PILAR I e II, estão quase que em sua totalidade concedidos e não há barracão de propriedade municipal que atenda às necessidades de instalação imediata de empresas interessadas.

Considerando o tempo necessário para a aquisição de imóvel e construção, acabamos perdendo a atratividade de novos investimentos e, conseqüentemente, geração de emprego e renda. E, para impulsionar o desenvolvimento econômico é que se propõe o presente projeto de Lei que autorizará o município a locar um imóvel para atender a demanda e interesse público.

Neste mesmo sentido o TCE/PR prevê no acórdão 1730/2018, a locação de bem imóvel pelo Poder Público para transferência de uso a entidade particular, dentro de uma política de incentivo à instalação de empresas ou à ampliação das já instaladas, deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. A Administração Pública deve realizar seleção impessoal e imparcial dos interessados e exigir contraprestação da empresa beneficiária, mediante, por exemplo, a geração de empregos e renda.

A locação pretendida caso não haja outro imóvel compatível para abrigar empresas interessadas, poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu valor definido após avaliações mercadológicas.

Assim sendo, visando o desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda, apresenta-se o Projeto de Lei acima para apreciação.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal